



Estado do Maranhão
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

Nº Processo
 04.006/2024

Data
 12/02/2024

Interessado – Secretária Municipal de Administração

Endereço: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral

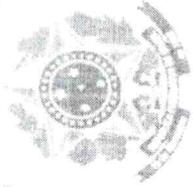
Assunto: Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema “Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – ‘Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021”.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA JUNTADA	DA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

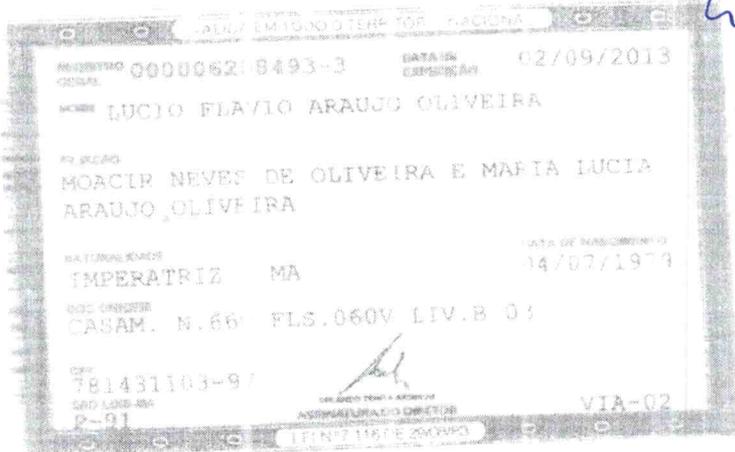
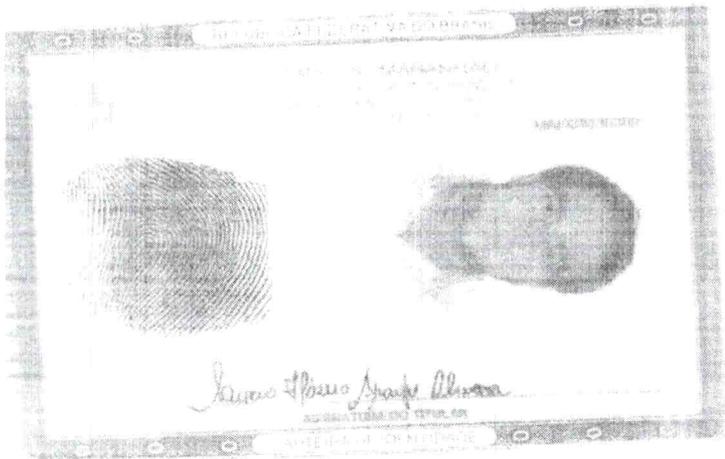
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc312beca0e7bc66244ba34d32

02
L

03 h



DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua 28 de Setembro nº 177, Centro, CEP: 65.500-000, Itinga do Maranhão, Maranhão
 Telefone: (98) 3361-1111, Fax: (98) 3361-1111

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. *JK* da verdade

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrivente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A. Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Caihau - São Luís - MA. CEP: 65 070-900

Classificação: Residência Pleno		Tipo de Fornecedor: MCDNFAS CO	
Tensão Nominal Dap: 220 V Lim. Min: 202 V Lim. Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta do Energia Elétrica Nota Fiscal (Série B) 005948373 Nº da Fatura: 020220300/948373 ICFCP: 5258-AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

 09
 2

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,64 • Períodos: Band. Tarif. Velocidade: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Excessos Híbrico MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00	
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16	
							COFINS	24,40	3,0158	0,73	
ITENS FINANCEIROS											
Cp-llum Pub Pref Munic							2,85				
Multa							0,44				

CONSUNSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2 602	2 606	1,00	6 kWh	8719.1888.3D98.D67B.5316.33A0.F768.43RC
							Resolução ANEEL: 2925/21
							Apresentação: 03/03/2022
							Nº do Programa Social

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24h @equatorialma @equatorialma	Ouvidoria Equatorial: 0800 280 9803 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 @aneel @aneel
---	--

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
 • Informar falta de energia
 • Pedir a segunda via da fatura
 • Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
 (98) 2055-0116

• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
 • Solicitar troca de titularidade
 • Solicitar religação
 • Informar falta de energia
 equatorialenergia.com.br



05
h

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: cam.municipal@itinga.ma.gov.br

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ata resumida da sessão

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

A



para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

06
2

Presidente dos trabalhos *Luciana de Almeida*
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*
 Prefeito reeleito empossado *Lucio Flavio Araujo Oliveira*
 Vice-prefeito eleito e empossado *Luciano de Almeida*

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 006/2021, de 08 de janeiro de 2021, em test. da verdade.

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ZILCIANE SAMPAIO SILVA - Itinga do Maranhão - 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460DF5WEGBJ-4724957

06/01/2021 11:08:06, Ato 13 17 2 Par ELIANE SAMPAIO SILVA. Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADep R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18. Consulte em https://selo.tjma.jus.br



07
L

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 006/2021, de 08 de janeiro de 2021, em test. da verdade.

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE TORRES DA SILVA - Itinga do Maranhão - 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460C90W1ABN 79WYY99

06/01/2021 11:10:50, Ato 13 17 2 Par GELCIANE TORRES DA SILVA. Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADep R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18. Consulte em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 006/2021, de 08 de janeiro de 2021, em test. da verdade.

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAJAMB GEORGES CAHER - Itinga do Maranhão - 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460P58ARUKH1048057

06/01/2021 11:14:32, Ato 13 17 2 Par JAJAMB GEORGES CAHER. Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADep R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18. Consulte em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 006/2021, de 08 de janeiro de 2021, em test. da verdade.

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA - Itinga do Maranhão - 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460GKTZMZZU1Y1H2G6Z

06/01/2021 11:12:48, Ato 13 17 2 Par LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADep R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18. Consulte em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 006/2021, de 08 de janeiro de 2021, em test. da verdade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PRESSDA JURIDICA

Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA LARPOSSER

AO PRESETO E AO VICE PRESETO PARA O MANDATO 2021/2024 DO

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 006, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021

Registro nº 882 Livro B - 18 Folha 110 em 08/01/2021

Doc. Itinga do Maranhão - 08/01/2021

Assinado por: ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Selo: PRENOT148460HCIN03RK4E3K59674 - Selo: REGTIT148460MTINM822NDU40G91 Selo: REGTIT148460JV7C17BW45Z8HE3? Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSC8X917

O Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo

CERTID:48460:30216B05JUN1251

06/01/2021 16:40:16, Ato 15 10 1 Par

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO

MARANHÃO Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87

PERC R\$ 1,01 FADep R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4

Consulte em https://selo.tjma.jus.br



ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA
Escrivente Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA - MARANHÃO - MA

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU - MARANHÃO, MA

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

09
2

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

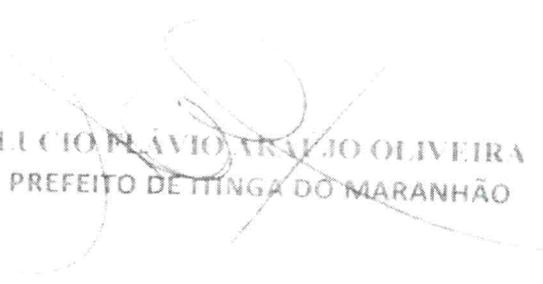
III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

10
L

equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.
Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000,

1 - não se considerará contrato a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento administrativo;

II - nos casos de despesas relativas a prestação de serviços a terceiros, os destinados à manutenção da Administração e de suas atividades, não comprometidas apenas as prestações contratadas, deverá ser verificado no exercício financeiro, a existência do orçamento previsto;

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a assumir, em virtude de competência técnica, com entidades pessoais, vantagens para a defesa do municipalismo, a sua preservação e a autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MINI TÍTULO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

EU, EU CLAUDIO ARAUJO OLIVEIRA, PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

FAZ O SEGUINTE

RISCOS FISCAIS

1 - Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 20 de 1998 e a Lei nº 101 de 04 de Maio de 2000.

2 - O Município tem o dever de manter os passivos contingentes e outros riscos, visando a manter o equilíbrio das contas públicas, no exercício de 2022, e informar as providências a serem adotadas para seu saneamento.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

1 - Os riscos contingentes do Município, as seguintes, não poderão ser a título de obrigação de despesa, durante o exercício de 2022:

- 1 - Passivos contingentes;
- 2 - Obrigações judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

1 - Os riscos, experimentados pelas autoridades da Administração ente público, não poderão ser a título de obrigação de despesa, durante o exercício de 2022:

- 1 - Passivos contingentes;
- 2 - Obrigações judiciais diversas;
- 3 - Obrigações de natureza de dívida ativa;
- 4 - Obrigações de natureza de dívida passiva;
- 5 - Obrigações de natureza de dívida passiva;
- 6 - Obrigações de natureza de dívida passiva;
- 7 - Obrigações de natureza de dívida passiva;
- 8 - Obrigações de natureza de dívida passiva;
- 9 - Obrigações de natureza de dívida passiva;
- 10 - Obrigações de natureza de dívida passiva;

- 1 - Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
- 2 - Aumento da participação do município na Formação do FUNDEF;

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

1 - Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou jurídicas para saneamento das despesas, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização do custo na realização das obras de infraestrutura, que for necessária e fizerem necessárias;

2 - O setor responsável em matéria de controle de entrada de pagamentos de processos - deverá, a partir do departamento financeiro, com a devida brevidade, salvar as decisões judiciais, em nome do Município, para que seja revista a programação de desembolsos, com utilização de reserva de contingência;

3 - Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, de outro servidores admitidos em caráter temporário;

Publ. em São Luís, Maranhão, em 13 de junho de 2022.

EU, EU CLAUDIO ARAUJO OLIVEIRA, PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado pelo SISTEMA SIVIA NE CLAUDIO OLIVEIRA
Publicado em: 13/06/2022 10:11:11*

LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para as titularidades de todas as Secretarias Municipais e das demais entidades, bem como as respectivas áreas de atuação e seus cargos, para crédito e estado legais no orçamento.

Art. 2º - A delegação de competência para ordenar despesas se refere ao setor sobre o título de cada uma das secretarias e área de subdelegação.

Art. 3º - A competência do Delegado de Despesa é a seguinte:

- I - Autorizar pagamentos;
- II - Autorizar contratos, convênios, na forma da lei;
- III - Homologar licitações;
- IV - Assinar balanços, relatórios, balanços e outros documentos de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, autárquicos e externos;

Parágrafo Único - A gestão de despesas que se refere a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumento da despesa e as despesas de

11

car não continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são inidoneáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I - Zelar pela lida e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Acompanhar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balanços, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, por meio de encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Responder de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer no curso do ano público ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e com a contratação de serviços, adequando a forma de realização;

Parágrafo Único: Responsável na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização externos e internos, o Ordenador de Despesa, que não cumprir em emissão a evitar prejuízo a fazenda pública ou ao patrimônio municipal;

Art. 5º. É função do Ordenador de Despesas:

I - Responsabilizar e autorizar pagamento, emitir empenho, letra e emitir notas fiscais, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a veracidade dos mesmos;

II - Responder ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e Inquérito Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Não usar, cumprir ordens superiores, manifestando-se de plano;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto a procedência e na liberação, em qualquer espécie, de despesas e contraditório, quando ocorrer a hipótese de aplicação do inciso do art. 4º da presente Lei;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís, Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FAVIO ARMJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LMS DA SILVA NETY OLIVEIRA
Assinatura digital: 3ca1ff94a7b762aa512c73121300b17e*

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão, e providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos de referência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **FU SANÇÃO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal diretrizes das políticas públicas do Município, em áreas de agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação e representação dos diversos segmentos sociais e movimentos da comunidade e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que sirva de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desdobramento dos planos, programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que venham a ser propostos no Município, para a regularização, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola, municipal e projetos aplicados;

III - Participar e colaborar no acompanhamento e execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitoria ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou comitês especiais para fomentar, acompanhar e avaliar ações e atividades especiais;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais territorial, estadual e federais voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e a consolidação da plena cidadania no Município;

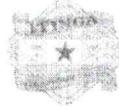
VII - O estímulo e implantação de estruturas associativas, organizações representativas de segmentos sociais tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos, visando a elaboração, publicação e implementação das Políticas Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificar ações de acompanhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais rurais;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

12
L



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 084/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

13
Q

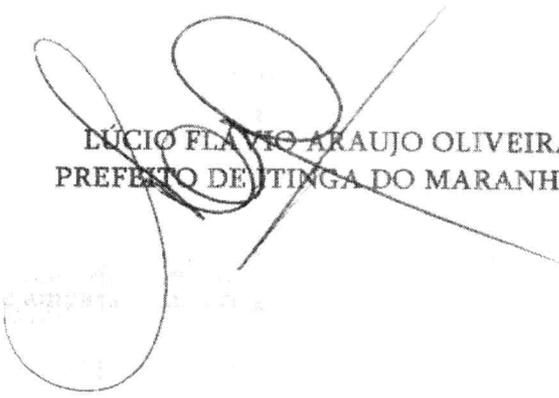
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de abril de 2021


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 083/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O Cargo** de Provimento em Comissão de Secretária de Saúde da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ADRIANA DA SILVA GOMES** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de abril de 2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 8481f32d4c67708831928ab8aac1be4e

DECRETO Nº 084/2021

DECRETO Nº 084/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor **RENILSON ALVES MACHADO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de abril de 2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 40d3b0318f9b16b13e5bc3fcaa369843

DECRETO Nº 085/2021

DECRETO Nº 085/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O Cargo** de Provimento em Comissão de Secretário de Regularização Fundiária de Itinga do Maranhão, o Senhor **JOSÉ ELINALDO FERREIRA REIS** a

partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 DE ABRIL DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5e30a382059c3c02ed78418ce580b43b

DECRETO Nº 086/2021

DECRETO Nº 086/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de abril de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 11fb9a39a244695936bc9abbc6d66922

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
012/2021 / CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021 / CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO:** R F DOS SANTOS SILVA - ELETROSAM situada na Rua Dr. José Falcão Nº 97, Centro, CEP: 65.755-000, Joselândia - MA, CNPJ: 26.679.377/0001-02, Inscrição Estadual: 12.510.537-1. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.020,00 (Dezesseis mil e vinte reais). **CONTRATANTE:** Rodrigo da Silva Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças. JOSELÂNDIA-MA, 26 de Abril de 2021.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 81826ea03ec8f5bd11dfe962a5fdd035



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 011/2023, DE FEVEREIRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

15
Q

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
OLIVEIRA:781431
10397

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.02.01
11:14:55 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 435ab51380e572f810ae645aeca418b8

DECRETO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 30ab1f9e4bffa692c070eadf176c20c0

DECRETO Nº 010/2023, DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 010/2023, DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **LORENZA REGINA ARAUJO OLIVEIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 40676689bb26840405625f1a0b8ab62b

DECRETO Nº 011/2023, DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 011/2023, DE FEVEREIRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 00eb9fcdcac02570dfa4df8cbb1a8c72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente de Informática, para para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.. Processo Administrativo nº 10.010/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0035/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74. CONTRATADO: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42. Valor Global: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Adriana da Silva Gomes. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 05d35c8f7336303633415cfe29075a1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 10.008/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0031/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ nº 13.863.418/0001-74. CONTRATADO: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42. Valor Global: R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Adriana da Silva Gomes. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a7d78ed87e076217d4eb6684232bc819



17
2

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME Secretaria Municipal de Administração

CNPJ 01.614.537/0001-04

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta atualmente um desafio significativo em relação à capacitação e atualização de seus colaboradores. Este déficit de conhecimento e habilidades impacta diretamente na eficácia dos serviços prestados à população, prejudicando a qualidade e a eficiência das atividades realizadas pela administração pública municipal.

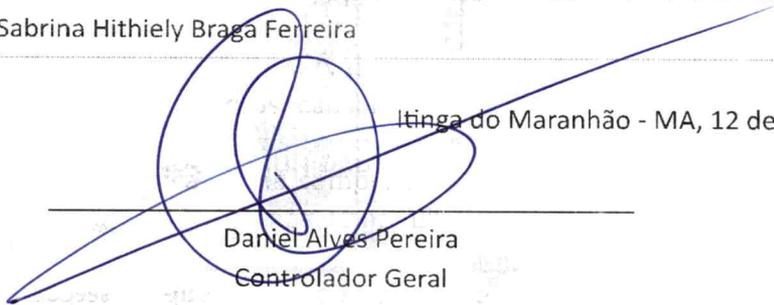
A falta de capacitação e atualização dos servidores públicos resulta em falhas operacionais, retrabalhos e lentidão nos processos internos, causando prejuízos tanto para os funcionários quanto para os cidadãos que dependem dos serviços oferecidos pela Prefeitura. Além disso, a ausência de treinamentos e qualificações específicas pode comprometer a transparência, a lisura e a efetividade das ações do governo local, minando a confiança da população na gestão pública.

Diante desse cenário, é necessário que sejam adotadas medidas urgentes para sanar o déficit de capacitação e atualização dos colaboradores da Administração. A promoção de cursos, workshops, palestras e outras iniciativas de desenvolvimento profissional se faz necessária para garantir que os servidores estejam devidamente preparados e capacitados para desempenhar suas funções com excelência, contribuindo assim para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à comunidade local.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renilson Alves Machado, Sabrina Hithiely Braga Ferreira

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Fevereiro de 2024.


Daniel Alves Pereira
Controlador Geral



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 030/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

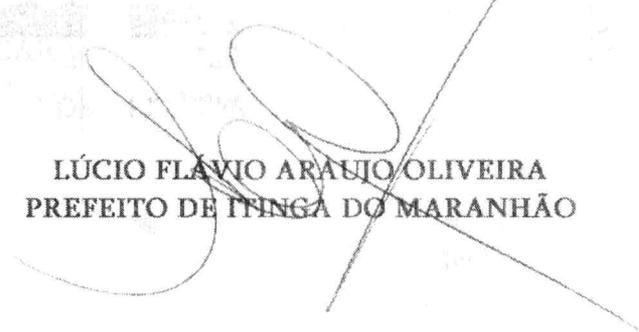
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o cargo** de Provimento em Comissão de Controlador Geral da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **DANIEL ALVES PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR do cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Itinga do Maranhão, lotado na Secretaria de Administração, o Senhor **KATIA REGINA RIBEIRO MONTEIRO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: d0acc27e1a8a33963e80c859ea5de0b3*

DECRETO Nº 027/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 027/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021- Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Contábil, lotado na Secretaria de Finanças do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **DANIEL ALVES PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 3082623690f69629301709a09755c379*

DECRETO Nº 029/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 029/2022 de 14 de FEVEREIRO de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em comissão de Contador do Município de Itinga do Maranhão,

lotado na Secretaria de Finanças o Senhor **JOSUÉ MACEDO LIRA - CRC MA - 009856/O - 1** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 1b4d4ba1ac8dab93a9b4e29f4dd65612*

DECRETO Nº 030/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 030/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Controlador Geral da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **DANIEL ALVES PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 25d07685e1480babc098dc9552bb3a56*

DECRETO Nº 023/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 023/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo da Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão, a Senhora(a) **ALESSANDRO OLIVEIRA DE ANDRADE** a partir da presente data

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

20
L

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA

NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	01.614.537/0001-04

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta atualmente um desafio significativo em relação à capacitação e atualização de seus colaboradores. Este déficit de conhecimento e habilidades impacta diretamente na eficácia dos serviços prestados à população, prejudicando a qualidade e a eficiência das atividades realizadas pela administração pública municipal.

A falta de capacitação e atualização dos servidores públicos resulta em falhas operacionais, retrabalhos e lentidão nos processos internos, causando prejuízos tanto para os funcionários quanto para os cidadãos que dependem dos serviços oferecidos pela Prefeitura. Além disso, a ausência de treinamentos e qualificações específicas pode comprometer a transparência, a lisura e a efetividade das ações do governo local, minando a confiança da população na gestão pública.

Diante desse cenário, é necessário que sejam adotadas medidas urgentes para sanar o déficit de capacitação e atualização dos colaboradores da Administração. A promoção de cursos, workshops, palestras e outras iniciativas de desenvolvimento profissional se faz necessária para garantir que os servidores estejam devidamente preparados e capacitados para desempenhar suas funções com excelência, contribuindo assim para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à comunidade local.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renilson Alves Machado, Sabrina Hithiely Braga Ferreira

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Fevereiro de 2024.

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

21
h



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 01.614.537/0001-04



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Renilson Alves Machado, Sabrina Hithiely Braga Ferreira



Problema Resumido

Existe um déficit de capacitação e atualização dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, impactando diretamente na eficácia dos serviços prestados à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta atualmente um desafio significativo em relação à capacitação e atualização de seus colaboradores. Este déficit de conhecimento e habilidades impacta diretamente na eficácia dos serviços prestados à população, prejudicando a qualidade e a eficiência das atividades realizadas pela administração pública municipal.

A falta de capacitação e atualização dos servidores públicos resulta em falhas operacionais, retrabalhos e lentidão nos processos internos, causando prejuízos tanto para os funcionários quanto para os cidadãos que dependem dos serviços oferecidos pela Prefeitura. Além disso, a ausência de treinamentos e qualificações específicas pode comprometer a transparência, a lisura e a efetividade das ações do governo local, minando a confiança da população na gestão pública.

Diante desse cenário, é necessário que sejam adotadas medidas urgentes para sanar o déficit de capacitação e atualização dos colaboradores da Administração. A promoção de cursos, workshops, palestras e outras iniciativas de desenvolvimento profissional se faz necessária para garantir que os



servidores estejam devidamente preparados e capacitados para desempenhar suas funções com excelência, contribuindo assim para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à comunidade local.

22
L

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. A solução contratada deve incluir a elaboração e execução de um programa de capacitação e atualização dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, com foco nas competências necessárias para o efetivo desempenho das atividades laborais.
2. Deve ser disponibilizado um plano de treinamento personalizado para cada servidor, considerando suas necessidades específicas e os objetivos de melhoria estabelecidos pela gestão municipal.
3. É imprescindível que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de projetos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, preferencialmente em órgãos públicos.
4. A metodologia de ensino adotada deve ser participativa, dialogada e centrada no aluno, garantindo a efetiva transferência de conhecimento e a aplicabilidade prática das habilidades adquiridas.

Estes são os requisitos mínimos e indispensáveis que a solução contratada deverá atender para solucionar o déficit de capacitação e atualização dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

☰ SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação:

Vantagens:

- Experiência e expertise no desenvolvimento de programas de capacitação.
- Possibilidade de customização do treinamento de acordo com as necessidades da Prefeitura.
- Acesso a metodologias e tecnologias de ponta para a capacitação dos colaboradores.
- Acompanhamento pós-treinamento para garantir a eficácia das ações.

Desvantagens:

- Custo elevado da contratação de uma empresa especializada.
- Possibilidade de falta de alinhamento com a cultura organizacional da Prefeitura.
- Dependência externa para a realização dos treinamentos, podendo gerar dificuldades de continuidade.

2. Implementação de plataformas de ensino à distância (EAD):

Vantagens:

- Flexibilidade de horários para os colaboradores realizarem os treinamentos.
- Redução de custos com deslocamentos e hospedagens para a participação em cursos presenciais.



23
2

- Possibilidade de acesso a uma variedade de conteúdos de forma rápida e prática.
- Facilidade de monitoramento e avaliação do desempenho dos colaboradores.

Desvantagens:

- Necessidade de infraestrutura adequada, como computadores e acesso à internet, para utilização das plataformas.
- Possibilidade de falta de interação e engajamento dos colaboradores em relação aos treinamentos online.
- Requerimento de grande autonomia e disciplina por parte dos colaboradores para aproveitar ao máximo os conteúdos disponíveis.

3. Capacitação interna por meio de mentoria e coaching:

Vantagens:

- Desenvolvimento de habilidades específicas de acordo com as necessidades identificadas.
- Estímulo à liderança e autonomia dos colaboradores no processo de aprendizagem.
- Possibilidade de aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos no ambiente de trabalho.
- Monitoramento mais próximo do progresso e evolução dos colaboradores.

Desvantagens:

- Limitações quanto à disponibilidade de profissionais capacitados internamente para atuar como mentores.
- Possibilidade de viés nas avaliações e feedbacks dos mentores, prejudicando o desenvolvimento dos colaboradores.
- Limitação da abrangência dos temas abordados, devido à especialização dos mentores internos.

Essas são algumas das possíveis soluções para o problema apresentado, cada uma com suas vantagens e desvantagens específicas. A escolha da melhor opção dependerá das necessidades, recursos e contexto da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para resolver o problema do déficit de capacitação e atualização dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é fundamentada em diversos aspectos técnicos e operacionais que destacam as vantagens dessa alternativa.

Primeiramente, a contratação de uma empresa especializada em treinamento e capacitação proporcionará acesso a profissionais qualificados e com expertise na área, garantindo um programa de capacitação eficiente e focado nas necessidades específicas dos funcionários da prefeitura. Isso resultará em um treinamento mais direcionado e personalizado, abordando de forma mais assertiva os pontos críticos de falta de conhecimento e atualização.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada traz consigo a possibilidade de utilização de metodologias modernas e inovadoras de ensino, como treinamentos online, práticos e interativos,



24
L

que podem ser adaptados à realidade da equipe da prefeitura. Dessa forma, a aprendizagem será mais dinâmica, engajadora e eficaz, favorecendo a absorção e aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Outro ponto relevante é a expertise da empresa contratada em avaliar constantemente o impacto do treinamento nos resultados da organização. Com isso, será possível mensurar de forma objetiva o retorno sobre o investimento feito em capacitação, identificando melhorias, ajustes e oportunidades de desenvolvimento contínuo dos colaboradores.

Por fim, a contratação de uma empresa especializada em treinamento e capacitação oferece a vantagem de se dedicar exclusivamente a essa atividade, liberando a gestão da prefeitura para focar em outras demandas estratégicas. Isso otimiza recursos, agiliza processos e garante que a capacitação seja tratada com a devida importância e profissionalismo que a situação exige.

Portanto, a escolha da contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação se mostra como a solução mais adequada e eficiente para enfrentar o desafio do déficit de capacitação dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, proporcionando benefícios tangíveis tanto para os funcionários quanto para a população atendida.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Curso de Aperfeiçoamento	UNIDADE	3	R\$ 1.733,34	R\$ 5.200,00

Em anexo, encontra-se Nota Fiscal que tem por objeto a Capacitação e Aperfeiçoamento de servidores, referente a 3 inscrições, no valor de R\$ 1.733,34 (hum mil, setecentos e trinta e três reais, e trinta e quatro centavos) cada, totalizando o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil, e duzentos reais).

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de uma empresa especializada em treinamento e capacitação, os colaboradores da Prefeitura de Itinga do Maranhão serão capacitados de forma mais eficiente e atualizada. Isso resultará em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, aumentando a eficácia e eficiência das atividades realizadas. Além disso, haverá um melhor aproveitamento dos recursos



humanos disponíveis, pois os funcionários estarão mais bem preparados para desempenhar suas funções. Do ponto de vista da economicidade, investir em capacitação pode reduzir custos a longo prazo, evitando retrabalhos e erros, além de promover um ambiente de trabalho mais produtivo e engajado. Em resumo, a contratação dessa solução trará benefícios tanto para a gestão de recursos humanos quanto para a prestação de serviços à comunidade de Itinga do Maranhão.

25
L

☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Realizar levantamento das necessidades de capacitação dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.
2. Realizar cotações de empresas especializadas em treinamento e capacitação.
3. Analisar a capacidade técnica e experiência das empresas cotadas.
4. Realizar licitação para a contratação da empresa escolhida.

🔄 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes de se contratar a solução escolhida. A capacitação e atualização dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão pode ser realizada sem a contratação de outros serviços complementares.

🌿 IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais da contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão incluem o consumo de recursos naturais, geração de resíduos como folhetos informativos e material impresso.

Medidas mitigadoras podem incluir a utilização de recursos digitais para reduzir o consumo de papel, e a implementação de programas de reciclagem para os resíduos gerados durante os treinamentos.

É importante também considerar requisitos de baixo consumo de energia para os equipamentos utilizados nos treinamentos, como computadores e projetores, e garantir a logística reversa de qualquer equipamento descartado ou obsoleto, para garantir seu correto descarte e reciclagem, quando aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



26
L

✓ CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 15 de Fevereiro de 2024.

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração

Sabrina Hithiely Braga Ferreira
Secretária Adjunta de Administração



28
27-2

DESPACHO PARA COTAÇÃO DO ETP

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS A SUBSIDIAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM ATENDIMENTO AO INCISO VI, § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

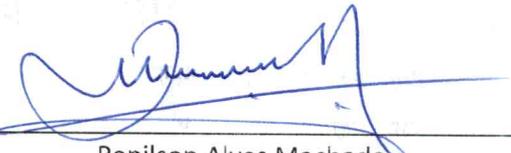
Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte para conclusão de estudo técnico preliminar em anexo, uma vez que, tecnicamente a solução inicialmente escolhida se mostra a mais viável, entretanto, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, se faz necessária a comprovação da viabilidade econômica da contratação, que poderá ser verificada após tal levantamento.

Apesar desse levantamento poder ser realizado por meio de procedimento simplificado de cotação, optou-se pelo levantamento definitivo, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei 14.122/2021, com vistas a otimização do trâmite processual, uma vez que, sendo a solução escolhida técnica e economicamente viável, poderá se proceder diretamente as demais etapas do processo de contratação.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Itinga do Maranhão - MA, 16 de Fevereiro de 2024.


Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000001547 - 1

Autenticidade
UMLM-SPMS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: 17/03/2023 11:43:18
Competência (Serv.): 03/2023



27
28

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 02.457.379/0001-99 IM: 376038 IE: Fone:3330892676
Endereço.....: RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030
Município.....: GOVERNADOR VALADARES - MG Email: logusgv@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 30.317.936/0001-01 IM: IE: Fone: (31)3558-5211
Endereço.....: RUA SANTA CRUZ,28 - CEP : 35420-000, BARRO PRETO
Município.....: MARIANA UF: MG
Email.....: financeiro@iprevmariana.mg.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CURSO DE CURSO REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA MUNICÍPIOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO NOS DIAS 16 E 17 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO RAMADA ENCORE MINASCASA HOTEL, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

PARTICIPANTES: CAMILLA AMORIM DE SENA MEDEIROS / NATÁLIA CLARICE DE ARAÚJO BATISTA / NATANIELLE EFIGÊNIA FERNANDES DOS PASSOS

Dados bancários

Banco do Brasil S/A

Agência 2206-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço
802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	5.200,00	3,942%	204,98	5.200,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 5.200,00



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000001546 - 1

Autenticidade
9ADB-DJYV

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: **16/03/2023 21:14:08**
Competência (Serv.): **03/2023**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **02.457.379/0001-99** IM: **376038** IE: Fone:**3330892676**
Endereço.....: **RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030**
Município.....: **GOVERNADOR VALADARES, MG** Email: **logusgv@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **23.765.308/0001-23** IM: IE: Fone:
Endereço.....: **PRACA TONICO RABELO,66 - CEP : 35582000, CENTRO**
Município.....: **PAINS** UF: **MG**
Email.....: **camara@pains.mg.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CURSO DE CURSO REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA MUNICÍPIOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO NOS DIAS 16 E 17 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO RAMADA ENCORE MINASCASA HOTEL, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

PARTICIPANTE: JÚNIO BALDUÍNO GONÇALVES

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.800,00	3,942%	70,96	1.800,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 1.800,00



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000001544 - 1

Autenticidade
JE56-M0BE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: **14/03/2023 11:36:32**
Competência (Serv.): **03/2023**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **02.457.379/0001-99** IM: **376038** IE: Fone:**3330892676**
Endereço.....: **RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030**
Município.....: **GOVERNADOR VALADARES - MG** Email: **logusgv@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **38.513.669/0001-50** IM: IE: Fone: **(33)98432-0833**
Endereço.....: **PRACA JOÃO LUIZ DA SILVA,SN - CEP : 35240000, CENTRO**
Município.....: **CONSELHEIRO PENA** UF: **MG**
Email.....: **lindomarqueslopes@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CURSO DE CURSO REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA MUNICÍPIOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO NOS DIAS 16 E 17 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO RAMADA ENCORE MINASCASA HOTEL, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

PARTICIPANTE: LINDOMARQUES FERREIRA LOPES

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.800,00	3,942%	70,96	1.800,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 1.800,00

30
L



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000001672 - 1

Autenticidade
ZATB-KTL7

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: **02/10/2023 13:36:35**
Competência (Serv.): **10/2023**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**
Nome Fantasia: **LOGUS PROCESSAMENTO**
CPF/CNPJ.....: **02.457.379/0001-99** IM: **376038** IE: Fone:**3330892676**
Endereço.....: **RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030**
Município.....: **GOVERNADOR VALADARES - MG** Email: **logusgv@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **MUNICÍPIO DE VAZANTE**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **18.278.069/0001-47** IM: IE: Fone: **(34)99255-4355**
Endereço.....: **RUA OSÓRIO SOARES,600 - CEP : 38780000, INDEPEDÊNCIA**
Município.....: **VAZANTE** UF: **MG**
Email.....: **administracao@vazante.mg.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO NOS DIAS 03 A 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO RAMADA ENCORE MINASCASA HOTEL, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

PARTICIPANTE: FLÁVIO ADEMIR DE MELO

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO DO IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012 - ARTIGO 4º - INCISO XI.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	2.600,00	4,0890%	106,31	2.600,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.600,00



32
h

DESPACHO DE COTAÇÃO DO ETP

Prezado
Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Levantamento Prévio de Valor de Mercado, com finalidade de verificação de viabilidade econômica da solução previamente escolhida em estudo técnico elaborado e acostado aos autos deste procedimento, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)

	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Curso de Aperfeiçoamento	UNIDADE	2	R\$ 2.066,67	R\$ 6.200,01
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 6.200,01					
Valor Total					R\$ 6.200,01

33
L

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Fevereiro de 2024.

Nilson Gomes Freire
Diretor de Cotações



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

34
L

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 01.614.537/0001-04
Renilson Alves Machado,



Objeto

Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema “Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – ‘Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021’”

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta atualmente um desafio significativo em relação à capacitação e atualização de seus colaboradores. Este déficit de conhecimento e habilidades impacta diretamente na eficácia dos serviços prestados à população, prejudicando a qualidade e a eficiência das atividades realizadas pela administração pública municipal.

A falta de capacitação e atualização dos servidores públicos resulta em falhas operacionais, retrabalhos e lentidão nos processos internos, causando prejuízos tanto para os funcionários quanto para os cidadãos que dependem dos serviços oferecidos pela Prefeitura. Além disso, a ausência de treinamentos e qualificações específicas pode comprometer a transparência, a lisura e a efetividade das ações do governo local, minando a confiança da população na gestão pública.

Diante desse cenário, é necessário que sejam adotadas medidas urgentes para sanar o déficit de capacitação e atualização dos colaboradores da Administração. A promoção de cursos, workshops, palestras e outras iniciativas de desenvolvimento profissional se faz necessária para garantir que os servidores estejam devidamente preparados e capacitados para desempenhar suas funções com excelência, contribuindo assim para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à comunidade local.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 12 de Março de 2024.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Renilson Alves Machado, Secretário Municipal de Administração
Sabrina Hithiely Braga Ferreira, Secretário Adjunta de Administração

35
2



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Curso de Aperfeiçoamento	UNIDADE	3

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Fevereiro de 2024

Sabrina Hithiely Braga Ferreira
Secretária Adjunta de Administração



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

36
L

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 04.006/2024**, no dia **20 de Fevereiro de 2024** que tem por finalidade Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'".

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

37
L

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA "ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 'PREPARAÇÃO DOS ATOS DE NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021'".

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04.006/2024**, cujo objeto é Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'".

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 6.200,01 (seis mil, duzentos reais, e um centavo).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Fevereiro de 2024.



Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão : 20/02/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

38
h

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 84

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E C

Dotação : 04.122.0058.2087.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 17.587,24

DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,

EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E C
04.122.0058.2087.00003.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Chefe da Divisão de Contabilidade
Pedro Leonardo Reis Monroe
CONTADOR
CRC-MA 014535/O



39
h

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'", no valor R\$ 6.200,01 (seis mil, duzentos reais, e um centavo), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Fevereiro de 2024.

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Excelentíssima Senhora
Sabrina Hithiey Braga Ferreira
Secretária Adjunta de Administração

Em resposta a vossa solicitação para Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'", objeto do Processo Administrativo nº 04.006/2024, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Curso de Aperfeiçoamento QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 6.200,01	UNIDADE	3	R\$ 2.066,67	R\$ 6.200,01
	Valor Total				R\$ 6.200,01

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Fevereiro de 2024.

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Letra "F" do Inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21
Processo Administrativo n.º 04.006/2024

I- DO OBJETO

Contratação de 3 (três) vagas, visando à inscrição e participação para capacitação dos servidores: **Daniel Alves Pereira, Hellyayne Damaris Silva Oliveira e Jonilson Almeida Viana**, com o tema: "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'", promovido pela empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (CNPJ: 02.457.379/0001-99).

II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI 14.133/21)

2.1-JUSTIFICATIVA

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face à participação dos servidores **Daniel Alves Pereira, Hellyayne Damaris Silva Oliveira e Jonilson Almeida Viana**, que ocupam os cargos de Controlador Geral do Município, Assessora Jurídica da Comissão de Licitação e Procurador Municipal, respectivamente, no Curso de aperfeiçoamento para capacitação de 03 (três) servidores com o tema "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'", a ser realizado dias 14 e 15 de março de 2024, com carga horária de 16 horas presencial, na cidade de Belo Horizonte/MG.

A capacitação dos servidores da Administração Municipal, tem por objetivo permitir que após o final do curso eles consigam identificar e discutir os fundamentos dos procedimentos licitatórios, além de conseguir operacionalizá-las na prática. Tem por objetivo também nivelar conhecimentos e mitigar assimetrias de informação, para que assim consigamos aumentar da eficiência e da segurança jurídica da contratação pública.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

As informações sobre o curso, disponibilizadas no folder da empresa organizadora do evento, instruem o processo de inexigibilidade, conforme anexo.

Determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 74, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos, para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 6º, do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre do objeto, seja pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.

Assim, preconiza o art. 74, III, c/c art. 6º, XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 6º desta Lei, de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 6º – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

2.2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, requer a presença de 03 (três) requisitos, senão vejamos: ser um dos serviços arrolados no art. 6º da mesma lei; possuir características que o torne singular; e, ser prestado por notório especialista.

Nessa toada é importante reforçar que os professores da “**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (CNPJ: 02.457.379/0001-99)**” possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas da Administração Municipal. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade tem foco nas regras da Nova Lei de Licitações (14.133/21).

O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21, prevê que a notória especialização pode ser cotejada tanto da empresa, como do palestrante. Assim, reza a legislação:

“Art. 6º – omissis

...

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou seja, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da análise do currículo dos professores que irão ministrar o curso, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

- **Prof. Milton Mendes Botelho:** Auditor, Palestrante, Professor de Capacitação, Coordenador de Cursos; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares/MG); Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Autor de livros e vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações Públicas, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Públicos Municipais; Foi Controlador Geral do Município de Ibatiba/ES (2009-2011), Galileia/MG (2017/2018), Foi Auditor Chefe do Município de Itabirinha, Jampruca, Itambacuri, é Controlador Geral do Município de São Félix de Minas e consultor de diversos órgãos públicos Municipais. Foi Delegado do CRCMG, Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010 - 2015 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte/MG - 2010 - 2013). Imortal da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

Aliás, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: "*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)*".

Há também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Neste contexto, citamos: Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.”

O art. 1º, caput, da Lei nº 14.133/21, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas.

2.3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de notas fiscais emitidas por outros órgãos da administração pública na qual demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/2011 – AGU“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (Grifamos.)



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.4 – DO PAGAMENTO

Quanto ao pagamento do valor das inscrições dos servidores anteriormente à realização do evento, observe-se, inicialmente, não é permitido, conforme o art. 145, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mas conforme o §1º, é possível realizar o pagamento antecipado, se representar condição **indispensável** para a obtenção do bem ou para a **prestação do serviço**.

Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) a Administração necessita capacitar seus servidores, e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da vasta maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início do curso. Ou seja, **o não pagamento da inscrição antes do treinamento, inviabiliza a própria participação dos servidores**.

2.5 – DO CONTRATO

A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

2.6 - CONTRATANTE

2.6.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, bairro Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA.

2.7 - CONTRATADA

2.7.1 **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.457.379/0001-99, estabelecida na Rua Barao do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Edif. Work Center, CEP: 35.010-030, Centro, Governador Valadares/MG.

2.8 - VALOR DAS INSCRIÇÕES:

2.8.1 O valor total do curso de treinamento é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.9.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 84

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E

Dotação: 04.122.0058.2087.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

3 - CONCLUSÃO

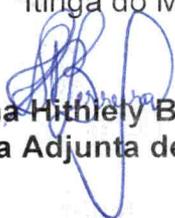
Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Administração para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 22 de fevereiro de 2024.


Sabrina Hithierly Braga Ferreira
Secretária Adjunta de Administração

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

ORÇAMENTO

48
L

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
Avenida José Sarney, 41 – Centro – Itinga do Maranhão – MA – Cep: 65.939-000

A/C: Sr. Daniel Alves Pereira - Controlador Geral do Município.

Ref.: Proposta Comercial para Treinamento Presencial.

Prezados,

Informamos que o valor da inscrição individual para o Curso abaixo descrito é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Para 3 (três) inscrições do mesmo órgão, aplicamos desconto especial, conforme descrito a seguir:

DESCRIÇÃO			
Curso Presencial	Data e horário	Local	Valor unitário
Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, Conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos	14 e 15/03/2024, das 08 às 18 horas	Ramada Encore MinasCasa Hotel (Avenida Cristiano Machado, 3.435 - Ipiranga - Belo Horizonte - MG)	1.333,00
			1.333,00
			1.334,00
Total			4.000,00

* Orçamento válido até 10/03/2024.

Governador Valadares-MG, 04 de março de 2024.


Jaime José de Andrade
Gerente Comercial



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 030/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

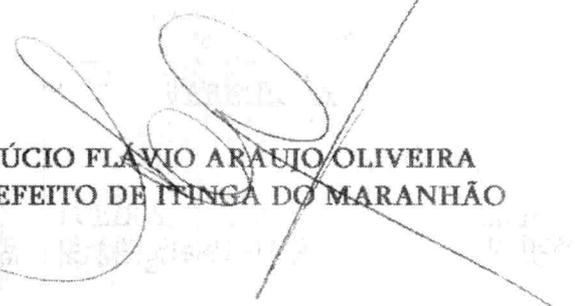
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o cargo** de Provisório em Comissão de Controlador Geral da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **DANIEL ALVES PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 041/2022 de 03 de março de 2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhora HELLAYNNE DAMARIS SILVA OLIVEIRA – OAB/MA 19.527 a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

S1
L

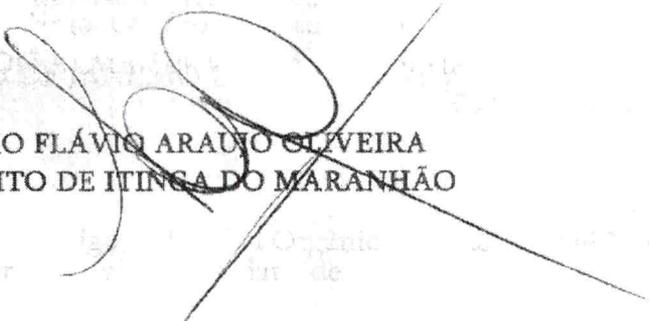
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

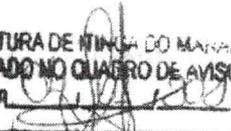
DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Municipal, o Senhor JONILSON ALMEIDA VIANA – OAB/MA Nº 4516, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em 
Gabinete do Prefeito

CURSO PRESENCIAL

ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*"Preparação dos Atos de Normatização
e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021"*



**16 HORAS
DE AULAS**

**14 e 15
de MARÇO
de 2024**

**Das 08 às 12 horas
e das 14 às 18 horas**

**Ramada Encore
Minas Casa Hotel**

Avenida Cristiano Machado
nº 3.435 - Ipiranga

BELO HORIZONTE

(em frente ao Minas Shopping)

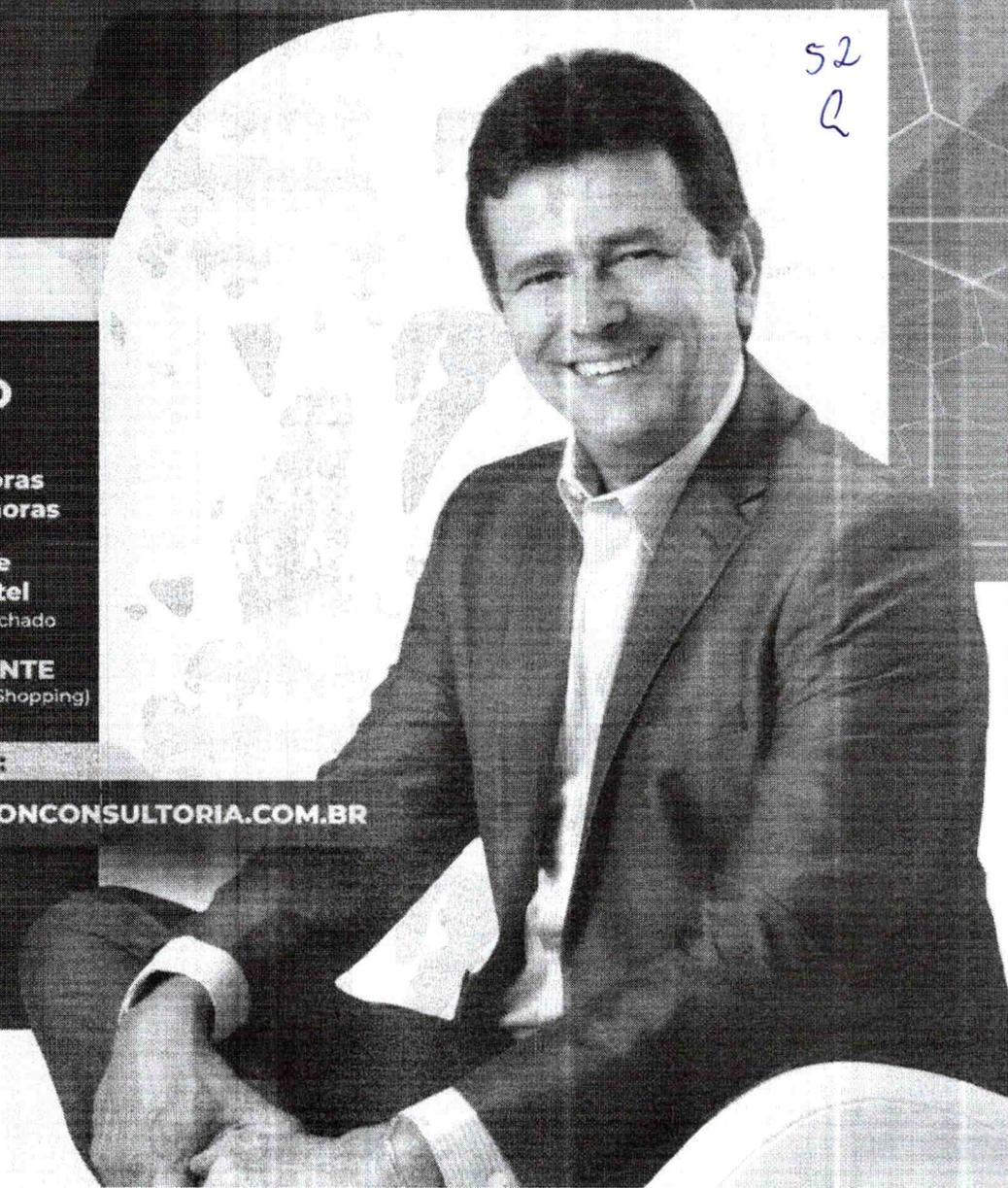
INSCRIÇÕES:

WWW.MILTONCONSULTORIA.COM.BR

Realização:

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA



100% PRESENCIAL

ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*"Preparação dos Atos de Normatização
e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021"*



**16 HORAS
DE AULAS**

**14 e 15
de MARÇO
de 2024**

**Das 08 às 12 horas
e das 14 às 18 horas**

**Ramada Encore
Mínas Casa Hotel**

Avenida Cristiano Machado
nº 3.435 - Ipiranga

BELO HORIZONTE
(em frente ao Minas Shopping)

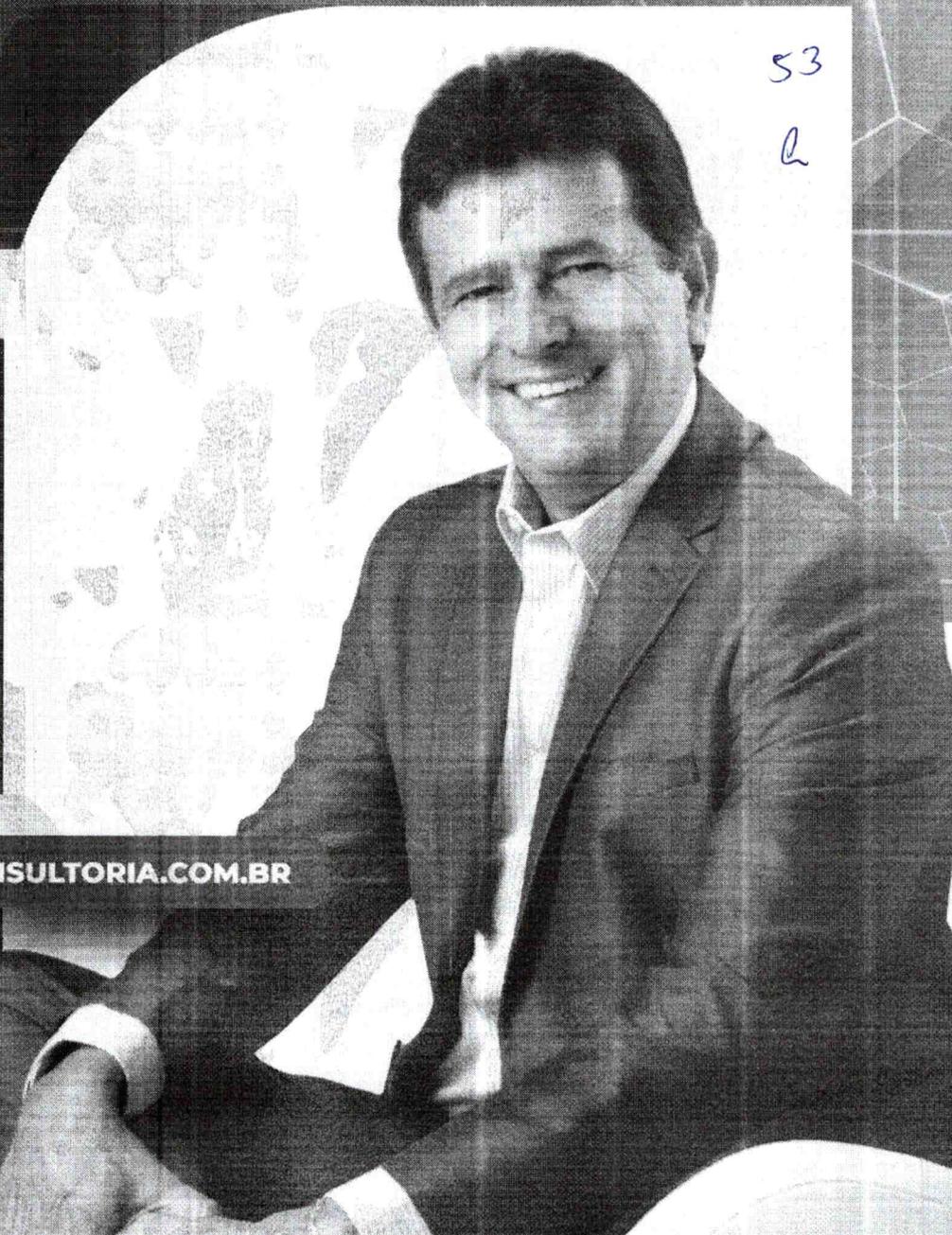
INSCRIÇÕES:

WWW.MILTONCONSULTORIA.COM.BR

Realização:

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA





APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Ao longo dos anos criamos a cultura do **"Salvo Melhor Juízo - SMJ"**, colocado pelos advogados logo abaixo da conclusão dos pareceres emitidos em processos de contratações, deixando claro que só se está opinando sobre o aspecto jurídico da contratação. Ou seja, a decisão deve recair sobre a autoridade competente, ela é quem decide a questão, quem faz o juízo de conveniência e oportunidade. O parecerista apenas recomenda, opina, quem irá decidir é o gestor. Embora isso seja plenamente aceitável, o texto do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 vem sendo discutido e questionado por aqueles que não estão comprometidos com a celeridade e objetividade das contratações públicas municipais. Não é esse o propósito deste curso.

Queremos trazer a visão da proteção e da segurança jurídica desejada nas contratações públicas municipais, atendendo os ditames da Lei nº 14.133/2021 que, do ponto de vista conceitual, transformou o órgão de assessoramento jurídico em **"órgão de controle de legalidade das contratações"**, o que não existia até a edição deste diploma legal. Não isentando de nenhum outro controle o Órgão de Controle Interno, que não foi contemplado na norma, pois a Constituição Federal já contempla

sua competência para exercer o controle de **"legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade e operacionalidade"** das contratações. Em síntese, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno devem atuar em harmonia e em parceria na regulamentação, na normatização, no planejamento e na preparação dos agentes públicos para melhor atender à Lei nº 14.133/2021.

O propósito desse curso é definir o papel de cada órgão na operacionalização do rito processual nas contratações e na execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, orientando os agentes públicos para que consigam colocar no papel um rito aceitável das contratações, observando as segregações de funções, que foram rotineiras com a aplicabilidade da Lei nº 8.666/93, enquanto estava vigente.

O objetivo desta capacitação é desenvolver os conhecimentos daqueles que tem a responsabilidade de apoiar e auxiliar os agentes de contratações, pregoeiros, equipe de apoio, fiscais e gestores de contratos, para tornar o trabalho agradável, seguro e vantajoso para a administração. Melhorar o desempenho profissional é, portanto, o principal objetivo da capacitação.

OBJETIVOS DO CURSO

Preparar os agentes públicos atuarem na assessoria jurídica e no controle interno e, também, orientar a equipe de planejamento e preparação das contratações, envolvendo os agentes de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membros das comissões de contratações, gestores e fiscais de contratos.

PÚBLICO-ALVO

Controladores Internos, Assessores Jurídicos, Agentes de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Membros das Comissões de Contratações, Gestores e Fiscais de Contratos, Chefes de Unidades Administrativas, Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Servidores em geral, Assessores e demais Profissionais que atuam na Administração Pública Municipal.

CARGA HORÁRIA

O curso possui carga horária básica de 16 (dezesseis) horas-aulas, com fornecimento de certificado para os alunos que cumprirem 100% do conteúdo.

DATA, HORÁRIO E LOCAL

Dias 14 e 15 de março de 2024, sendo realizado das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, no auditório do Ramada Encore Minas Casa Hotel, localizado na Avenida Cristiano Machado, nº 3.435 - Ipiranga - Belo Horizonte - MG (em frente ao Minas Shopping).

METODOLOGIA APLICADA E RECURSOS INSTRUCCIONAIS

No formato presencial, serão aulas expositivas, casos práticos, debates e exemplos. O aluno receberá material de apoio eletrônico, podendo interagir com o professor para aperfeiçoamento e adequação do material a sua realidade administrativa.

CONTRATAÇÃO E VALOR DO INVESTIMENTO

O valor da inscrição individual é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); duas inscrições, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); três inscrições, R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). A partir de quatro inscrições deverá negociar um valor adequado, diretamente com a Logus Assessoria e Consultoria Pública.

A inscrição deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias pelo site www.miltonconsultoria.com.br, bastando clicar sobre o anúncio do curso, preencher a página de inscrição e clicar em ENVIAR. Logo após, serão enviadas, para o endereço de e-mail informado pelo inscrito, a confirmação de inscrição, a documentação da empresa e demais instruções de como proceder para geração e envio da nota de empenho. O empenho deverá ser enviado para o e-mail logusgv@gmail.com ou WhatsApp (33)99904-0160.

O curso está limitado a 50 (cinquenta) vagas e somente será garantida a participação do inscrito após a confirmação do pagamento, que deverá ocorrer até três dias antes do evento.



● DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco do Brasil S/A

Agência: 2296-9

Conta: 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

INFORMAÇÕES

Pelo e-mail logusgv@gmail.com ou pelo telefone/WhatsApp (33)99904-0160.

● A Logus Assessoria e Consultoria Pública reserva-se ao direito de cancelar qualquer evento em caso fortuito, por força maior, ou por falta de inscrições mínimas e não se responsabiliza por inscrições não efetuadas previamente pelo site. A garantia de vaga é a confirmação do pagamento até o dia do evento.

A Logus Assessoria e Consultoria Pública é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A EMPRESA

A Logus Assessoria e Consultoria Pública, com mais de duas décadas de experiência, é uma empresa especializada no atendimento das necessidades de formação e informação dos agentes políticos e dos agentes públicos e suas espécies (servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado). O nosso trabalho já alcança, com sucesso, vários estados brasileiros. Estamos aptos a preparar e a atualizar todos os componentes da Administração Pública Municipal para atuar no exercício regular do poder.

DADOS DA EMPRESA PARA EMPENHO

Logus Assessoria e Consultoria Pública

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro - CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG

Telefone/WhatsApp: (33)99904-0160

Empresa Optante pelo Simples Nacional

E-mail: logusgv@gmail.com ou miltonconsultoria@hotmail.com

Site: www.miltonconsultoria.com.br

Instagram: <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/>

Youtube: <https://www.youtube.com/user/grupologus>

Representante Legal: Milton Mendes Botelho



FACILITADOR

Prof. Milton Mendes Botelho



Milton
Consultoria
Dedicação com Excelência

Auditor, Palestrante, Professor de Capacitação, Coordenador de Cursos; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Autor de livros e vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações Públicas, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Públicos Municipais; Foi Controlador Geral do Município de Ibatiba - ES (2009-2011), Galileia - MG (2017/2018), Foi Auditor Chefe do Município de Itabirinha, Jampruca, Itambacuri, é Controlador Geral do Município de São Félix de Minas e consultor de diversos órgãos públicos Municipais. Foi Delegado do CRCMG, Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010 - 2015 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010 - 2013). Imortal da Academia Mineira de Ciências Contábeis.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Assessoria Jurídica no Processo de Contratação (artigos 53 e 169 da lei nº 14.133/2021);

Controle das Contratações Públicas (gerenciamento e planejamento);

Controle de Legalidade, Legitimidade, Eficiência, Eficácia e Economicidade (caput do art. 70 CF/88);

Responsabilidades da Assessoria Jurídica e do Controle Interno na Elaboração dos Regulamentos da Lei nº 14.133/2021 (Instrumentos regulamentadores - atos administrativos ou legislativos);

Parecer Jurídico e Parecer Técnico (facultativo, obrigatório, vinculante);

Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno nas Contratações Diretas (inexigibilidade e dispensas);

Função do órgão de Assessoramento Jurídico na Lei nº 14.133/2021 (órgão de apoio);

Atuação da Assessoria Jurídica na Fase Preparatória da Contratação (caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021);

Atuação da Assessoria Jurídica em Contratações de Obras e Serviços de Engenharia;

Atuação da Assessoria Jurídica na Definição das Sanções Administrativas;

Atuação da Assessoria Jurídica nos Aditamentos de Reajustes, Repactuações e Reequilíbrio Financeiro dos Contratos;

Fiscalização do Órgão de Controle Interno nos Aspectos Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais e Operacionais das Contratações;

Portal Nacional de Compras Pública - PNCP (obrigatoriedade e responsabilidades);

Formação e Preparação dos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro;

Formalização e Instrução do Processo de Contratação;

Modalidades de Licitação e suas Particularidades (art. 25 da lei nº 14.133/2021);

Fases da Contratação (art. 17 da lei nº 14.133/2021);

Segregação de Funções e a Fase Preparatória da Contratação;

Gestão e Fiscalização dos Contratos;

Matriz de Risco e Análise de Riscos;

Procedimentos Auxiliares (Decreto Federal nº 11.878/2024 - regulamenta o art. 79 da lei nº 14.133/2021);

Plano de Contratações Anual - PCA e Fase Preparatória;

Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Termo de Referência.

Logus
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Logus Assessoria e Consultoria Pública
Governador Valadares | Minas Gerais
Telefone: (33) 99904-0160
e-mail: logusgv@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

59
L

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.457.379/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 480	COMPLEMENTO SALA 701 EDIF WORK CENTER
--	----------------------	---

CEP 35.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALOR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 9904-0161
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2024** às **09:29:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

60
2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.457.379/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1998
NOME EMPRESARIAL LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NUMERO 480	COMPLEMENTO SALA 701 EDIF WORK CENTER
CEP 35.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO VALOR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (33) 9904-0161		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2024** às **09:29:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205403099

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J183128190845

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDereco DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

GOVERNADOR VALADARES

Local

17 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

62
L

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.065-7	J183128190845	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Página 1 de 1

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

63

2

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Joaquim Salgado, nº 742, Bairro Morada do Vale, na Cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.057-400, tendo seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120540309-9 em 25/03/1998, **resolvem, assim, alterar, adequar à lei 10.406/2002 e consolidar o contrato social**, mediante a condição estabelecida na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade transfere sua sede para a Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-030.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160 e **CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sua sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-, tendo seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120540309-9 em 25/03/1998, resolvem, assim, neste ato consolidar o contrato com a alteração realizada.

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

64
2

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP".

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-030.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços de processamento de dados, prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa e de consultoria jurídica, perícia e auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, atividades de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, realização de concursos públicos, treinamento em serviços públicos e capacitação de pessoal, serviços de encadernações e fotocópias, locação de equipamentos e comércios varejista de livros.

CLAUSULA QUARTA - O capital social, já totalmente integralizados em moeda corrente no país, é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), dividido em 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentas) quotas de valor nominal correspondente a 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Participação		
	Quotas	Percentual	Valor
Milton Mendes Botelho	36.750	70%	36.750,00
Cláudio Nascimento dos Santos	15.750	30%	15.750,00
TOTAL	52.500	100%	52.500,00

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Março de 1998** e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio-administrador **Milton Mendes Botelho**, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e destrato por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, nomear mandatários da sociedade com poderes "Ad Judicia".; sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

CLAUSULA NONA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Somente o sócio administrador **Milton Mendes Botelho** terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", como administrador, cujo valor será estipulado mediante acordo entre os sócios e levados à conta de despesas da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício social, os administradores promoverão a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas sociais, podendo em caso de unanimidade serem transferidos para a conta "Reservas ou Prejuízos", conforme o caso, para o exercício seguinte.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A sociedade poderá livremente encerrar balanços ou balancetes mensais, e uma vez apurado lucros, poderá efetuar pagamentos aos sócios a título de distribuição de lucros por conta de resultados do período base em andamento, de conformidade com deliberação dos sócios na forma do presente contrato social.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O Administrador sob as penas da Lei, **DECLARA** não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o § 1º do art. 1.011, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Configura justa causa, para fins de exclusão de sócio, falta grave no cumprimento de suas obrigações, declaração de falência de sócio, ou que tenha suas quotas liquidadas por credor, em processo de execução, atos realizados em nome da sociedade, em benefício próprio, atos contrários ou estranhos ao objeto social, ou interesse da sociedade, fraude na gestão e outros que poderão ser formalizados em ata.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

66
2

CLAUSULA DECIMA SETIMA – Em caso de penhora de quotas, por dividas pessoais dos sócios, será vedada sua adjudicação ou arrematação, devendo ser pagas as quotas, pelo valor patrimonial das mesmas, ao credor, após decisão judicial transitada em julgado, não podendo o sócio devedor se opor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Será convocada 01(uma) reunião ao ano, até dia 30 de abril, sendo desnecessária a publicação da convocação, bastando a ciência individual de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA NONA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito o Foro da Comarca de Governador Valadares-MG, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvida ou divergência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados.

Governador Valadares - MG, 07 de Agosto de 2018.

Assinam digitalmente o presente instrumento.

MILTON MENDES BOTELHO
Sócio Administrador

CLAÚDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Sócio

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

67
2

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.065-7	J183128190845	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



68
L

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, de nire 3120540309-9 e protocolado sob o número 18/452.065-7 em 17/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6967837, em 20/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Belo Horizonte, Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

69
2

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

30
2

CONTRATO SOCIAL
LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/75, Digitador, portador da Carteira de Identidade nº M-6.796.046 SSP/MG, e CPF nº 003.504.266-43 residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale, na cidade de Governador Valadares-MG e, **ARLETE RODRIGUES GRIPP BOTELHO**, brasileira, casada, Digitadora, nascido em 12/06/64, portador da Carteira de Identidade nº M-4.619.832 SSP/MG, e CPF nº 644.802.406-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale - na cidade de Governador Valadares-MG, resolvem pelo presente organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA - DA SEDE : A sede da sociedade será na cidade de Governador Valadares-MG, na Rua Caio Martins, 257 - Centro.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL: O objetivo social é a prestação de serviços de processamento de dados.

TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Março de 1.998.

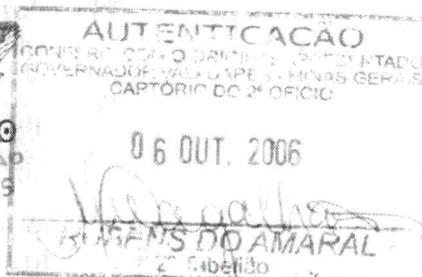
QUARTA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade adota a denominação particular de: LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade será de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), representado em 2.500(Duas Mil e Quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

Neste ato os sócios integralizam o capital social em moeda corrente nacional. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA	>	2.375 quotas =	R\$ 2.375,00
ARLETE RODRIGUES G. BOTELHO	>	125 quotas =	R\$ 125,00
=====			
TOTAL	>		R\$ 2.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do Capital social.



LIQ. EST. 154,20
EMOLS. R\$ 2,30
RECOMPE. R\$ 0,14
TX. FISC. R\$ 0,77

71
h

CONTRATO SOCIAL
LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE: O uso da denominação particular "LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA", e a administração e gerência será exercida pelo Sr. **ADEILDO RODRIGUES DA COSTA**, que representará a sociedade em todos os seus atos, judiciais ou extra judicialmente, ficando expressamente proibido de empregá-la em assuntos estranhos aos objetivos, isto é, prestar avais, fianças e semelhantes, ficando para isso dispensados de prestarem caução.

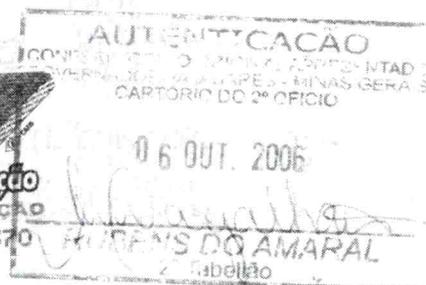
SÉTIMA - DA RETIRADA PRO-LABORE: Para as suas despesas particulares, apenas o sócio **ADEILDO RODRIGUES DA COSTA**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites fixados pela legislação do imposto sobre a renda e levado a conta de despesas gerais na contabilidade da sociedade.

OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios poderão vender ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, dos demais sócios que em igualdade de condições, terão preferência para aquisição.

NONA - DOS CASOS DE MORTE E INTERDIÇÃO: No caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos seus representantes legais ou herdeiros de prosseguirem como sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo de interesse dos herdeiros ou representantes legais a permanência na sociedade, farão jus ao recebimento dos haveres do sócio falecido ou interdito com base em balanço especial que se levantará no último dia útil do mês antecedente ao fato.

DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não incorrer nas proibições para o exercício do comércio enumerada pelo Art. 38 Item III da lei 4.726 de 13 de Julho de 1.965.



LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VIANA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

73
R

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:02 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **59E6.D534.E127.8086**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/12/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/03/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002327101.00-05

CNPJ/CPF: 02.457.379/0001-99

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO: SALA 701 EDIF WORK CENTER,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35010030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000721887604



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS - NA FORMA
DA LEI, ETC...

75
2

Certifica,

Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria, constatou que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA** CNPJ – **02.457.379/0001-99** não se acha(m) inscrito(s) como devedor(es) para com a Fazenda Municipal, até a presente data.

Certifica, com fulcro no Artigo 160 da Lei Complementar 34/2001, ressalvando à Municipalidade o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.

Optante pelo Simples Nacional.

Eu, *[assinatura]* a digitei conforme Processo **017540/2023**.

Inscrição Imobiliária – Não consta lançamento.

Inscrição Mobiliária – 037603-8.

Secretaria Municipal da Fazenda de Governador Valadares, 26 de setembro de 2023.

Validade – 180 dias

» O referido é verdade.

[assinatura]
Célia Regina Pereira Fernandes
Gerente de Atendimento ao Cidadão

Célia Regina Pereira Fernandes
Gerente de Atendimento ao Cidadão
e ao Servidor, DAt. - SMF

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.457.379/0001-99
Razão Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

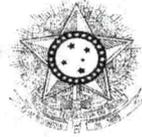
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021803380138930414

Informação obtida em 21/02/2024 14:22:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO77
2**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Certidão nº: 55462556/2023

Expedição: 10/10/2023, às 08:47:06

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.457.379/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR VALADARES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

78
L

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Fevereiro de 2024 às 09:33

GOVERNADOR VALADARES, 19 de Fevereiro de 2024 às 09:33

Código de Autenticação: 2402-1909-3323-0720-5441

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Município de São Félix de Minas

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

79
2

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pela Logus Assessoria e Consultoria Pública - CNPJ: 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Joaquin Farias Salgado, nº. 742 - Morada do Vale - Governador Valadares, na execução dos serviços de Assessoria em Auditoria de Gestão, Auditoria de Programas, Auditoria Operacional, Auditoria Contábil, Auditoria Especial e Suporte Técnico a Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal no sentido de avaliar cumprimento de metas fiscais; avaliar resultados obtidos; comprovar legalidade e a legitimidade da despesa pública; apoiar o controle externo, com emissão de certificado, parecer ou relatório de auditoria em processos e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais durante o exercício de 2016.

A mesma cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município definidas no instrumento contratual.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 28 de dezembro de 2016.

Teresinha Gonçalves de Souza

Controladora Interna

Rua Frei Inocêncio, nº. 236- Centro - CNPJ: 01.613.121/0001-71
www.saofelixdeminas.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

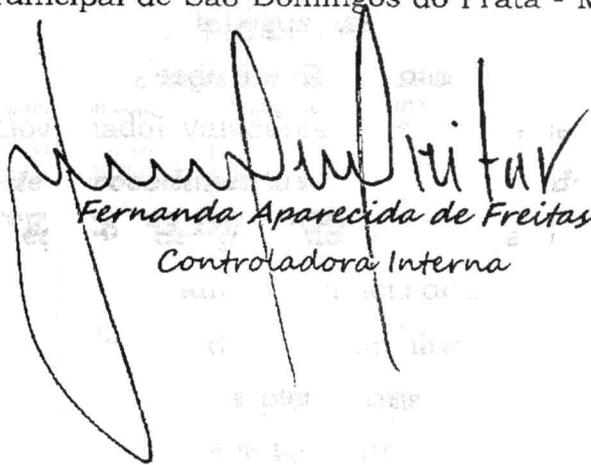
80
2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG, através da Controladoria Interna, atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pela Logus Assessoria e Consultoria Pública - CNPJ: 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Joaquin Farias Salgado, nº. 742 - Morada do Vale - Governador Valadares, prestou **“os serviços de treinamentos na elaboração de procedimentos de rotinas de controle interno e capacitação da equipe de governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG”**, durante o exercício de 2017.

A mesma cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município definidas no instrumento contratual.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG, 28 de dezembro de 2017.


Fernanda Aparecida de Freitas
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

81

Q

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº. 26.032.755/0001-61, com endereço à Avenida Minas Gerais, nº. 135, centro, Fronteira/MG, endereço eletrônico <https://www.camarafrenteira.mg.gov.br/>, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.909.487/0001-83, **ATESTA** a capacidade técnica do profissional **GEORDANE RODRIGUES DE RESENDE**, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 118.020, pelo pleno atendimento e notória especialidade na prestação de Serviços prestados à Câmara Municipal de Fronteira, tendo ministrado satisfatoriamente o curso presencial de regulamentação e implantação dos procedimentos de compras, licitações e contratos conforme a Lei nº. 14.133/2021; capacitação dos servidores da Câmara Municipal, compreendendo os atos preparatórios, instauração, instrução, julgamento e execução dos contratos.

O curso presencial foi ministrado nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, com 16 (dezesseis) horas de carga horária.

Registramos os serviços foram prestados com bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido integralmente com satisfação.

Por ser verdade, dato e assino.

Fronteira, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 135 – C.E.P. 38.230-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
(034) 3428-2660



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

82
L

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

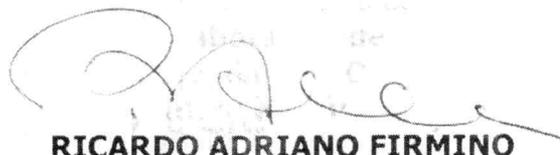
Câmara Municipal de Mantena/MG
CNPJ: 21.297.635/0001-72

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve contrato com essa administração no exercício de 2018, e a mesma prestou **os serviços de elaboração de estudos técnicos e execução de serviços de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mantena.**

Certificamos ainda que a mesma atendeu de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

A empresa atendeu todas as solicitações solicitadas na ordem de compra e atendeu com os materiais exigidos pela Administração.

Câmara Municipal de Mantena/MG, 18 de março de 2022.


RICARDO ADRIANO FIRMINO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA
CNPJ: 20.434.064/0001-08



83
L

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve contrato com essa administração no exercício de 2019, e a mesma prestou **elaboração proposta de atualização da Lei Orgânica e apresentar anteprojeto de Resolução que define a Estrutura Administrativa e Projeto de Lei readequando o Quando de Servidores da Câmara Municipal de Olaria.**

Certificamos ainda que a mesma atendeu de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

A empresa atendeu todas as solicitações solicitadas na ordem de compra e atendeu com os materiais exigidos pela Administração.

Câmara Municipal de Mantena/MG, 18 de março de 2022.

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

Rinaldo José de Paula
PRESIDENTE
CPF. 007.057.006-33



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

84
2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade
CNPJ: 26.214.445/0001-68

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve nos anos anteriores e mantém contrato atualmente com esse Poder Legislativo, para o objeto **prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa com suporte técnico na área Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial, Financeira e Jurídica para atender à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.**

Certificamos ainda que a mesma atende de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 05 de abril de 2022.

WILSON MARTINS
ANDRADE:00741229676

Assinado de forma digital por WILSON MARTINS
ANDRADE:00741229676
Dados: 2022.04.06 18:00:41 -03'00'

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

CNPJ: 26.214.445/0001-68

Wilson Martins Andrade
Vereador Presidente

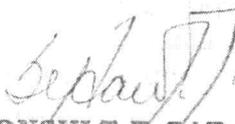
85
L

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro – Governador Valadares - MG, representada pelo seu sócio **Prof. Milton Mendes Botelho**, CPF 502.432.686-53, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa já ministrou conteúdo de cursos de capacitação com a **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA**, nas áreas de “Controle Interno”, “Contrato e Licitações”, “Gestão do Legislativo Municipal”, “Gestão de Patrimônio”, “Auditoria Interna”, “Planejamento Público” e outros temas propostos por esta empresa.

Certificamos a Logus por meio do **Prof. Milton Mendes Botelho**, atendeu de forma plena e satisfatórias as exigências dos órgãos participantes dos treinamentos e das normas contratuais firmadas esta Empresa, atendendo todas as exigências de conteúdo e regularidade fiscal.

São Luis(MA), 17 de Março de 2022



EL PRIME ASSESSORIA, CONSULT. E CAP. PUBLICA LTDA-ME

Wanderley Araujo Louseiro
Contador CRC/MA 9832/O
Sócio Administrador

CNPJ nº 26.503.919/0001-91
Rua do Sol, nº 141, sala 315, Centro - CEP: 65020-590
Fones: (98) 99160 3565 | 99137 3565 | 99137 3535
email: el.primegp@hotmail.com | www.elprime.siz.br



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

86
L

Câmara Municipal de Mantena
CNPJ nº 21.297.635/0001-72

A **Câmara Municipal de Mantena**, inscrita no CNPJ nº 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Adriano Firmino, atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública Ltda**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro, na cidade de Governador Valadares/MG, certifica para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve contrato com essa Casa Legislativa no exercício de 2020, tendo como objeto “*Contratação de serviços de Assessoria Técnica Legislativa online*”, com base no Processo Administrativo Licitatório nº. 003/2019, Convite nº. 002/2019.

Certificamos ainda que a mesma atendeu de forma plena e satisfatória as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviço.

A empresa atendeu todas as solicitações na ordem de serviços e atendeu com os materiais exigidos pela Administração.

Câmara Municipal de Mantena/MG, 24 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA

Ricardo Adriano Firmino

Presidente



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA "ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 'PREPARAÇÃO DOS ATOS DE NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Aos XX (XXXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXXX do ano de XXXX, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através do Secretário Municipal de Administração **RENILSON ALVES MACHADO**, brasileiro, portador do CPF nº 431.471.352-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 02.457.379/0001-99, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 Edif. Work Center, CEP: 35.010-030, Centro, Governador Valadares/MG, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MILTON MENDES BOTELHO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 502.432.686-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 04.006/2024 – Inexigibilidade nº 004/2024** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços, para curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema "Atuação dos órgãos de controle interno e jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos atos de normatização e regulamentação da Lei nº 14.133/2021".

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Valor Total
1	Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, Conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos	UNIDADE	R\$ 4.000,00



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

1.3 - A capacitação será feita no Município de Belo Horizonte – MG, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei 14.133/21.

2.2 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
04.122.0058.2087.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 - Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- 7.2 - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- 7.3 - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- 7.4 - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- 7.5 - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- 7.6 - Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.7 - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos;
- 7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- 8.2 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- 8.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado no Termo de Referência;
- 8.4 - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

- 10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itinga do Maranhão/MA, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Itinga do Maranhão/MA, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE
Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
**LOGUS ASSESSORIA E
CONSULTORIA PUBLICA LTDA**
CNPJ/MF nº 02.457.379/0001-99

Testemunhas:

Nome:
CPF: _____

Nome:
CPF: _____



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício n.º 016/2024-CPL

Itinga do Maranhão/MA, 27 de fevereiro de 2024.

À
Procuradoria Municipal
Nesta

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade n.º **004/2024**.

Objeto: Curso de aperfeiçoamento de servidora com o tema "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei n.º 14.133/2021'".

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parecer nº 012/2024/PGM

Assunto: PARECER - INEXIGIBILIDADE. CURSO DE CAPACITAÇÃO.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO.

I - RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração de Itinga do Maranhão, através do Ofício nº 016/2024-CPL, encaminhou e solicitou parecer jurídico na Inexigibilidade nº 004/2024 que tem por objeto curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema, "Atuação do Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'".

O processo administrativo foi encaminhado a este órgão consultivo, considerando que a assessora jurídica específica do setor de licitações, também vai participar do curso, bem como o Procurador-Geral do Município, assim para evitar conflito de interesses, um assessor da Procuradoria, excepcionalmente ficou responsável por esse parecer.

Para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f" c/c art. 6º, XVIII, "f", todos da Lei nº 14.133, de 2021, de cursos de capacitação, abertos ou fechados, congressos ou seminários, a serem realizados pela empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização da demanda (fls. n. 17)
- autorização da autoridade competente (fl. n.)
- autorização para elaboração de estudo técnico preliminar - ETP (fls. n. 20)
- estudo técnico preliminar (fls. n. 21 a 26)
- despacho para cotação do ETP (fls. n. 28)
- declaração de previsão de recursos orçamentários (fls. 38);
- termo de referência (fls. 41/ 47);
- proposta de preço (fls. 48);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- justificativa do preço – Termo de Referência (fls. 41/ 47);
- justificativa da contratação direta - Termo de Referência (fls. 41/ 47);
-
- autorização e essencialidade da contratação – Termo de Referência (fls. 41/ 47);
- documentação referente à habilitação (fls. 53/86);
- minuta do contrato (fls. 87/90);

93
L

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, mas tem aplicação subsidiária no Município, considerando que não há Lei local regulando a matéria.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo



94

2

b. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

c. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

d. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto municipal nº 111 de 28 de dezembro de 2023, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:



95
L

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

e. DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ESTUDOS PRELIMINARES: PRINCIPAIS ELEMENTOS

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 11 do Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 21/26.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto nº 111/2023.

f. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, ou se for o caso, a justificativa pela desnecessidade do contrato, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado, fls. 41/ 47.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou as exigências contidas nos normativos acima citados.

g. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES ÀS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS

A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os **quantitativos** do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

h. DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

97
L

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração pode observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 17 do Decreto nº 111/2023.

No que diz respeito à justificativa do preço, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, inclusive quanto aos descontos concedidos, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

98

2

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, *online* etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos e justificativa do preço ofertado.



i) **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**

99
L

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio do art. 37, XXI da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

100
2

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

O art. 6º, XVIII, "f" da Lei n.º 14.133, de 2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A matéria, objeto da contratação, foi tratada pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei n.º 14.133, de 2021, merecendo destaque:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Na mesma linha, o Enunciado nº 69/2020 do DEPCONSU/PGF:

A Orientação Normativa AGU n. 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, §1º, da Lei n. 8.666/93. (Fonte: Parecer



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

n. 00003/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.
00407.000072/2020-36 - Seq. 15)

NUP

101
L

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "f" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei n.º 14.133, de 2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, por entender inexistir viabilidade de competição conforme demonstrado no Termo de Referência.

j) DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

O art. 6º, XVIII, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

102
2

No caso em análise, a Administração demonstrou a especialidade da empresa no documento de fls. 79/86, e no Termo de Referência.

k) DEMONSTRAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - **notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma *“característica daqueles profissionais que, **além da habilitação técnica e profissional**, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”*.

103
L

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *“reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição”* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, *“a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia”* (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira *“que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o quê a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

No caso em análise, a Administração demonstrou a notória especialização por meio do(s) documento(s) de fls. XXX/ SEI n. XXX (informações referentes ao curso que se quer contratar, currículo do palestrante, justificativas no item XXX do doc. XXX) no item XXX do Termo de Referência.

104

2

I) DEMONSTRAÇÃO DO CARÁTER ESPECIAL DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão "singular" constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, "para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário." (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

No caso em análise, a Administração demonstrou a especialidade da demanda no Termo de Referência.

m) DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

105
2

Compete ainda ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNE; e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Verifica-se que às fls. 53 a 86 foram juntados os documentos que comprovam a regularidade dos documentos de habilitação da futura contratada, todavia, **recomenda-se a consulta aos cadastros/sistemas acima para confirmar a inexistência de óbices para a sua contratação.**

n) PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO E REGRA GERAL DA NECESSÁRIA ADJUDICAÇÃO POR ITENS

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A responsabilidade técnica;
- II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, percebe-se que o presente procedimento previu a adjudicação do objeto a um único contratado, com as justificativas de ordem técnica e econômica presentes às fls. Por essa razão, não há observação adicional a fazer.

o) DA MINUTA DO CONTRATO

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação, sendo os seguintes:

- Identificação das Partes: Deve conter o nome, qualificação, endereço e demais informações pertinentes das partes envolvidas no contrato.
- Objeto: Descrição clara e precisa do objeto do contrato, detalhando o que será realizado, entregue ou prestado.
- Preço e Forma de Pagamento: Deve estabelecer o preço acordado pelas partes, bem como a forma de pagamento, prazos e condições.
- Prazo de Vigência: Estipulação do período de vigência do contrato, indicando datas de início e término, se aplicável.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- Responsabilidades das Partes: Definição das responsabilidades e obrigações de cada parte contratante, incluindo prazos, padrões de desempenho e qualidade.
- Garantias e Penalidades: Previsão de garantias, se aplicável, bem como eventuais penalidades em caso de descumprimento do contrato.
- Foro: Determinação do foro competente para dirimir eventuais conflitos relacionados ao contrato.
- Cláusulas Específicas: Inclusão de cláusulas específicas pertinentes ao objeto do contrato e à legislação aplicável.

107
L

É importante que a minuta do contrato seja elaborada de forma clara, objetiva e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a segurança jurídica das partes envolvidas.

Lembrando ainda, que o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada.** Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado", **o que deve ser observado pela Administração.**

A minuta de contrato está presente às fls. 87/90 e encontra-se formalmente em ordem.

p) DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.



q) DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

r) DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Observa-se que a Administração pretende efetuar o pagamento dos serviços à contratada previamente à realização do curso.

Sobre o ponto, registre-se que o pagamento antecipado é admitido no ordenamento jurídico de forma excepcional, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964 c/c art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

Lei n. 4.320, de 1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - A importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012) I
- II - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - A nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Decreto n. 93.872, de 1986

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

A matéria é tratada no art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, nos moldes a seguir:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Recomenda-se, nesses termos, que a Administração instrua os autos com justificativa da excepcionalidade da situação, observando o teor do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, esclarecendo se estão presentes as condições



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

necessárias à antecipação de pagamento, em especial quanto às cautelas e garantias para fiel execução do objeto ajustado.

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, §3º). Nessa senda, havendo pagamento antecipado, deve ser prevista em concreto no instrumento do contrato a respectiva devolução.

No caso, a Administração demonstrou na minuta do contrato e no Termo de Referência a presença dos requisitos que autorizam o pagamento antecipado.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria no sentido da **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, ou inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nas alíneas, "m" "p" e "r" deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

Por último, mas não de menor importância, recomendamos aos responsáveis técnicos para prestar as informações, o envio tempestivo dos arquivos de dados ao TCE/MA, nos prazos estabelecidos no Anexo I da IN nº 73/2022.

É o parecer.

A consideração superior.

Itinga do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

**ADESSANDRO
MARTINS DE ANDRADE
JUNIOR:05733603321**

Assinado de forma digital por
ADESSANDRO MARTINS DE
ANDRADE JUNIOR:05733603321
Dados: 2024.03.07 11:47:52
-03'00'

Adessandro Martins de Andrade Junior
Assessor Jurídico – Procuradoria – Decreto 047/2023
Advogado OAB/MA 26.042

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02457379000199

LIMPAR

Data da consulta: 07/03/2024 12:53:13
Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

111
L



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

112
L

Certifico que nesta data (07/03/2024 às 12:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.457.379/0001-99.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65E9.E3D8.18D7.9032 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



113

Q

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.457.379/0001-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:58:47 do dia 07/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: RNDQ070324125847

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

114
L

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.006/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA "ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 'PREPARAÇÃO DOS ATOS DE NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021'"
VALOR:	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 004/2024 para Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'", nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.006/2024, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



105
e

PUBLICA LTDA, CNPJ nº 02.457.379/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barao do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Edif. Work Center, CEP: 35.010-030, Centro, Governador Valadares/MG, representada por **MILTON MENDES BOTELHO**, portador do CPF nº 502.432.686-53. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 29 de Fevereiro de 2024.

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício - CPL

Itinga do Maranhão/MA, 01 de Março de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Neste

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

OBJETO: curso de aperfeiçoamento de servidora com o TEMA "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'".

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

117
2

Parecer: 011/2024 – CGM

Processo Administrativo:	04.006/2024
Processo Licitatório:	INEXIGIBILIDADE 004/2024
Origem:	Secretaria Municipal de Administração
Objeto:	Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'".

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133. de 01 de abril de 2021 e demais instrumentos legais correlatos, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 12 de fevereiro de 2024. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araújo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e da outras providencias. (fls. 08 a 12);
- d) Decretos de nomeação do Secretário Municipal e Secretária Municipal Adjunta de Administração e suas publicações. (fls. 13 a 16);
- e) Documento de Formalização da Necessidade. (fl. 17);
- f) Decretos de nomeação de provimento de cargo em Comissão de Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA e sua publicação. (fls. 18 a 19);
- g) Declaração do Ordenador de Despesas, autorizando a equipe de planejamento, para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. (fl. 20);
- h) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado pela Secretária Adjunta Municipal de Administração. (fls. 21 a 26);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- i) Despacho para Pesquisa de Preços. (fl. 27);
- j) Das comprovações ofertadas. (fls. 28 a 31);
- k) Da Cotação de Preços informada pelo Diretor de Cotações. (fls. 32 e 33);
- l) Da Formalização de Demanda. (fls. 34 e 35);
- m) Da Autuação do Processo Administrativo em 20 de fevereiro de 2024. (fl. 36);
- n) Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 37);
- o) Certidão de Disponibilidade Orçamentária. (fl. 38);
- p) Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. (fl. 39);
- q) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 40);
- r) Do Termo de Referência, bem como as especificações do ministrante, presentes nas linhas 07 a 20 da folha 04 do Termo de Referência / folha 44 do processo de Inexigibilidade 04/2024. (fls. 41 a 47);
- s) Da Proposta. (fl. 48);
- t) Decretos de nomeação dos servidores a participar do curso. (fls. 49 a 51);
- u) Das especificações do curso ofertado. (fls. 52 a 58);
- v) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da prestadora. (fls. 59 a 78);
- w) Do Atestado de Capacidade Técnica. (fls. 79 a 86);
- x) Da Minuta do Contrato. (fls. 87 a 90);
- y) Despacho do Ordenador de Despesas à Procuradoria Municipal para exame. (fl. 91);
- z) Consta nos autos Parecer da Procuradoria Geral do Município Nº 012/2024, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 14.133/21, manifestando-se à favor da contratação. (fls. 92 a 110);
- aa) Declaração do Ordenador de Despesas autorizando o procedimento de Contratação Direta. (fls. 114 e 115);
- bb) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 116);

118
2

CONCLUSÃO

Percebe-se nos subitens i, j e k, deste parecer, conforme Orientação Normativa nº 17 da AGU: a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Sendo. O presente processo de Inexigibilidade nº 004/2024, processo administrativo nº 04.006/2024, tem como objeto Curso de aperfeiçoamento de servidores com o tema: "Atuação dos Órgãos de Controle Interno e Jurídico, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 'Preparação dos Atos de Normatização e Regulamentação da Lei nº 14.133/2021'".

Feito a análise e sem apontamentos presentes. Como responsável pelo Controle Interno opino pela regularidade do referido Processo de Inexigibilidade.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

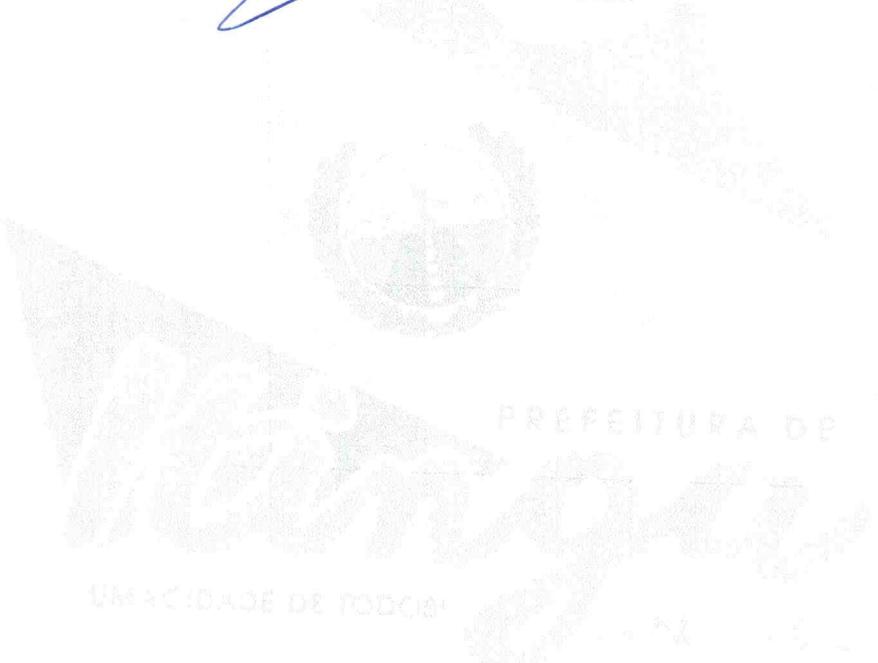
Este parecer contém 03 (três) folhas.

119
0

Itinga do Maranhão – MA, 07 de março de 2024



DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.





Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº **004/2024**- CPL

Processo Administrativo 04.006/2024 – Secretaria de Administração, Governo e Gestão

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 07 de março de 2023

RENILSON ALVES MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão

2024. Para cumprimento de prazo de publicação. Grajaú (MA), 11 de março de 2024 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**
 Código identificador: **8f31a38ee56f7df85b37afdc693e8448**

endereço www.itinga.ma.gov.br. Itinga do Maranhão - MA, 11 de Março de 2024.

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**
 Código identificador: **8ea3e7660b37d0a9e3a83e474722fe87**

AVISO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, através das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, torna público, em obediência ao disposto no art. 86 da lei nº. 14.133/2021 e do regulamento próprio deste Município, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores (sem motorista) sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Serviço Autônomo de Água e esgoto de Grajaú-MA, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência que foi aprovado pela autoridade competente. Os interessados que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar sua manifestação no prazo de 08 (oito) dias úteis para a CPL desta Prefeitura Municipal via e-mail ou por meio físico, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: Solicitação de participação no registro de preços juntamente com a especificação do objeto e justificativas da sua necessidade; Estimativa de consumo; Local de prestação dos serviços/local do fornecimento; Cronograma de contratação, quando couber. A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará na não inclusão do órgão no registro de preços. Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços é de até 08 dias úteis após a publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses. Em anexo, Estudo técnico preliminar e Termo de referência. Marair Borges de Araújo Pregoeira Oficial de Grajaú-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, com data de abertura agendada para 26 de Março de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itinga do Maranhão - MA, 11 de Março de 2024.

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**
 Código identificador: **2416ed0c768522623287f24020114bf3**

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**
 Código identificador: **566e6100f3958068b44e028b0c596f02**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, assinado em 08/03/2024.
 Objeto: . CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA "ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PREPARAÇÃO DOS ATOS DE NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.**
 Processo Administrativo nº 04.006/2024.
 Modalidade: Inexigibilidade nº 04/2024.
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 02.457.379/0001-99
 Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência Inicial: 08 de março de 2024.
 Vigência Final: 08 de Março de 2025.
 Renilson Alves Machado
 Itinga do Maranhão - MA. 08 de Março de 2024.

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**
 Código identificador: **b4eb6245ab191b2f2d8ad9f5a33693c2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA SEM DISPUTA Nº 004/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 004/2024. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas objetivas, práticas e de títulos para provimento de cargos e formação de cadastro reserva do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itinga - MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial, com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail até 14 de Março de 2024. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024- CPL

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº **004/2024- CPL**
 Processo Administrativo 04.006/2024 - Secretaria de Administração, Governo e Gestão

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da

douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 07 de março de 2023

RENILSON ALVES MACHADO

Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a0ec9e30374de6c7fac125b899403523

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº: 115/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº: 115/2023. OBJETO:** Prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesado de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Acrescentar o equivalente a 25% do contrato original, no Valor de **R\$ 64.876,80 (sessenta quatro mil oitocentos setenta seis reais e oitenta centavos)**. DATA DO TERMO: 01/03/2024. VIGENCIA: 01.03.2024 a 20.07.2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e LEONARDO DE SOUSA SANTOS - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 90b38b40553d3518b036e281f539fa84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 75/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de GLP- Gás quefeito de Petróleo e vasilhames para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA-ME.** Valor Global: R\$ 38.497,00 DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206 -FUNDEB- FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2117 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica -Ensino Fundamental - Séries Iniciais. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA -ME CNPJ Nº 04.251.198/0001-37.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: bdf2b3a8d46139d8a8710c7056dbc7d7

EXTRATO DO CONTRATO 76/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO-ME.** Valor Global: R\$ 25.796,30 DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2058 - Manutenção das Atividades Médico - Hospitalares. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e, pela contratada, EMPRESA C F DE ARAUJO COMERCIO - ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4731c659f91d6f107813bd720d37cb9c

EXTRATO DO CONTRATO 77/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.028/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores, equipamentos e suprimentos de informática para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA** Valor Global: R\$ 4.025,89 DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02011 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e, pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 240fc147bedc690666fd97786b54e944

EXTRATO DO CONTRATO 78/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA** Valor Global: R\$1.226,20 DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02011 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD. NATUREZA DA